

11 de setembro de 2024.

Para: DEJUR

De: Comissão Especial de Licitações

Ref.: Impugnação ao edital – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 – Processo n.º 167/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS especializadas na implementação, administração, gerenciamento, emissão, distribuição e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos ou de similar tecnologia, dotado de *chip* de segurança, com recargas mensais, destinados aos trabalhadores da PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

As empresas **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA** e **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, tempestivamente, apresentaram impugnação ao Edital em referência, conforme consta no processo 167/2024, alegando em apertada síntese o seguinte:

I- VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA (FLS. 240 a 262)

A empresa insurgiu-se contra a exigência de comprovação de rede credenciada, uma vez que esta não se aplica para a modalidade de arranjo “aberto” onde o sistema de autorização de venda é compartilhado, utilizando bandeiras de ampla aceitação nacional e internacional, tais como VISA, MASTER, ELO e outros.

Discorreu sobre as funcionalidades do arranjo “aberto” e “fechado” apresentando embasamento legal e Editais de outros Órgãos Municipais

onde a comprovação de rede credenciada não era obrigatória para as empresas que operam pelo chamado arranjo aberto de pagamento.

Solicitou ao final da impugnação:

“a) facultar a exigência de comprovação de rede credenciada constante do tópico 8 para empresas que operam com ARRANJO ABERTO (VISA/ELO/MASTER)

OU

como sugestão em substituição a comprovação de rede, seja permitido a apresentação de declaração que opera com bandeira de ARRANJO ABERTO com ampla aceitabilidade nacional, afim de comprovar o atendimento ao quantitativo mínimo de comércio exigido.”

II – BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. (FLS. 201 A 239)

A empresa insurgiu-se contra a exigência do subitem 8.4 do Edital quanto a indicação das redes credenciadas, ferindo o princípio da igualdade e da competitividade, comprometendo a isonomia e a competitividade.

Requer, a final, a exclusão do item impugnado.

Considerando a necessidade de aprofundamento nas questões levantadas, esta Comissão Especial de Licitações providenciou COMUNICADO Nº 2, publicado no D.O de Santos e no portal da PRODESAN na data de hoje, com ampliação do prazo recebimento dos documentos de credenciamento por parte de empresas interessadas, até o dia 27/09/2024.

Após análise das impugnações e argumentos trazidos pelas impugnantes

entendemos, s.m.j que:

a) quanto ao item I – **VÓLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.** - deva ser **acolhida a impugnação** a fim de alterar o Edital para tornar clara a participação de empresas de ARRANJO ABERTO, permitindo a apresentação de declaração conforme modelo anexo, para atendimento ao item 8. REDE CREDENCIADA, propondo a seguinte alteração:

“8.3. A Contratada que operar em arranjo de pagamento fechado deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para aceitação dos cartões em todo o Estado de São Paulo, principalmente nas localidades da Baixada Santista, com quantidades mínimas estabelecidas de acordo com as cidades:

- **Santos: 100;**
- **São Vicente: 50;**
- **Praia Grande: 50;**
- **Cubatão: 30;**
- **Guarujá: 50.**

8.3.1. A CONTRATADA que operar em arranjo de pagamento aberto deverá apresentar Declaração, conforme modelo PRODESAN – Anexo IX.

8.4. A Contratada deverá manter no período de vigência do contrato no mínimo 10 (dez) estabelecimentos do tipo Hipermercado, rede de Supermercado ou Supermercado na região da Baixada Santista.”

b) quanto ao item II – **BK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.** – com a alteração proposta acima, fica atendida a solicitação da empresa.



Esse é o nosso entendimento que submetemos à sua análise e parecer.